

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da empresa DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS BH – LTDA, inscrita no CNPJ 00.201.182/0001-69 – aquisição de garrações de água mineral para consumo na unidade CEPAL – Registro de Preço nº 285/2016 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico) todas vinculadas à secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977.

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de saúde (SUS), de acordo com o Decreto nº 45.691/2011, que contém em seu estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais em seis complexos assistenciais, dentro dessas o CEPAL que está inserido como Complexo de Saúde mental.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto nº 47.101 de 05/12/2016 veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade.

Considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de

interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a aquisição de garrafões de água mineral é indispensável para o consumo por parte dos servidores e pacientes atendidos nesta unidade.

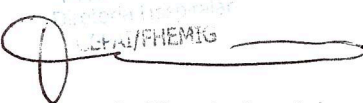
Considerando que a empresa, como já fez em outras ocasiões, informou que suspenderá o fornecimento, caso não receba o pagamento, pois não conseguirá cumprir com suas obrigações financeiras junto ao seu fornecedor.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o fornecimento do item adquirido vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento das Notas Fiscais nº 19007 e 19217, liquidadas em 18/08/2017, nos valores de R\$ 1.270,50 e R\$ 627,00, respectivamente.

Belo Horizonte, 27 de Novembro de 2017.

Fernando Libanio Coutinho  
Ord. Despesas  
CEPAI/FHEMIG



Fernando Libanio Coutinho  
Ordernador de Despesas  
Centro Psíquico da Adolescência e Infância – CEPAl / FHEMIG